



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº. 5.802, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Município, Poder executivo, a ceder o maquinário que especifica na presente Lei à Associação dos Produtores de Leite e Microbacia de Afonso Rodrigues e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a ceder à Associação dos Produtores de Leite e Microbacia de Afonso Rodrigues, CNPJ 93.592.657/0001-76, o seguinte maquinário: UMA PLANTADEIRA PIVOTADA DE ARRASTO – CR 833095/2016, SULCADOR DESARME, DISCO DE 18, MARCA KF, MODELO COMPACTA 6/43.

Art. 2º A cedência constante no artigo anterior destina-se exclusivamente atender os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da referida Associação.

Parágrafo Único: O bem descrito no artigo anterior deverá atender as demandas de todos os pequenos produtores da comunidade de Afonso Rodrigues, bem como de Santa Inês, e localidades vizinhas, independente de vínculo com a Associação.

Art. 3º O Município fica isento da manutenção, bem como despesas de combustível, motorista, guincho ou conserto do bem e, também, do pagamento de todos os encargos referentes ao maquinário descrito no *caput* do artigo 1º.

§1º - Fica, também, isento o município de quaisquer tipos de ação seja civil, administrativa ou criminal.

§2º - A Associação descrita no *caput* do art. 1º fica compromissada a efetuar as revisões obrigatórias do maquinário, conforme determinação do fabricante.

Art. 4º Fica vedado à Associação dos Produtores de Leite e Microbacia de Afonso Rodrigues dar outra finalidade ou transferir o domínio do bem descrito a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da cedência, sob pena de reversão da cedência ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer item da presente Lei, bem como do termo de cedência, enseja a reversão do bem ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 15 de maio de 2018.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registrar-se e publicar-se.

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.